

**L E I N° 3.951, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

**AUTOR: VEREADOR JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROJETO “TURISMO EDUCATIVO” E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto “Turismo Educativo” cuja finalidade é possibilitar o acesso de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino ao acervo cultural, artístico e turístico do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** O Poder Executivo, por seus órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo organizarão roteiros de visitas para as escolas, por região, bem como a escala de participação das escolas no projeto instituído, de forma que cada escola possa participar pelo menos uma vez ao ano.

**Art. 3º** O Poder Executivo deverá buscar parcerias com a iniciativa privada ou pública, com a finalidade de patrocinar o desenvolvimento do projeto.

**Art. 4º** Às empresas privadas ou públicas, que patrocinarem o Projeto Turismo Educativo será concedido o direito a ampla divulgação do patrocínio.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 11 DE MARÇO DE 2021.**

**HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE**